



LEI MUNICIPAL Nº 2.043 – DE 09 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Aparecida d’Oeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.”

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d’Oeste, Comarca de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Aparecida d’Oeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D’OESTE - IPREM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.3.

Parágrafo primeiro. Débitos existentes, de mesma natureza dos previstos no *caput* deste artigo, que não se adequarem ao parcelamento possível de até 200 (duzentos) meses, serão parcelados em até 60 (sessenta) meses, conforme autorizar a norma regulamentar, mantendo-se as demais condições desta lei.

Parágrafo segundo. Débitos existentes, sobre contribuições descontadas dos servidores ativos, serão parcelados em até 60 (sessenta) meses, conforme autorizar a norma regulamentar, mantendo-se as demais condições desta lei.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, sem aplicação de multa, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 0,5 % (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias mensais não incluídas no presente acordo, não pagas no seu vencimento.



Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer outras disposições em contrário, mormente as que tratem de parcelamentos da Fazenda Pública Municipal relacionados às contribuições previdenciárias a serem pagas ao Instituto Próprio de Previdência Municipal.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 09 de maio de 2018.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração